

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Edital de Chamamento Público nº 008/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) com amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 (regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto realizar a FESTIVAL DESPORTIVO E CULTURA OKTOBER SPORT no município, proporcionando Esporte, Lazer e Turismo para comunidade regional.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a entidade que tenha por objeto realizar FESTIVAL DESPORTIVO E CULTURA OKTOBER SPORT no município, proporcionando Esporte, Lazer e Turismo para comunidade regional, que visa oferecer à população uma opção a mais de lazer, reforçando o senso engajamento e de pertencimento à comunidade local e regional, por intermédio da Prefeitura Municipal por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



através de transferência.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para realizar FESTIVAL DESPORTIVO E CULTURA OKTOBER SPORT no município, proporcionando Esporte, Lazer e Turismo para comunidade regional.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Realizar um evento regional, com a participação dos municípios vizinhos, proporcionando para a cidade uma boa movimentação financeira através da presença dos visitantes.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **3.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e conforme Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- 4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014.
- g) apresentar certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Divida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS; Certidão de Débito Trabalhista;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014.
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014); e





funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



- **6.1.** A Comissão de Seleção será composta por no máximo 4 (quatro) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.
- **6.2.** Será composta por 2/2 de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município;
- **6.3.** Na Portaria de Nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
- **6.4.** Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantidos relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público;
- **6.5.** Configurado o impedimento previsto no item 6.4, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;
- **6.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

DESCRIÇÃO	PRAZO	PERÍODO	
Publicação do Edital no site da Prefeitura e publicidade	0	15/08/2024	
Prazo Legal de Publicação	30 dias	16/08/2024	
Entrega dos documentos.	01 dia útil	16/09/2024	
Análise da documentação.	01 dia útil	17/09/2024	



 Publicação das OSCs participantes e resultado de habilitação - em site oficial da prefeitura 	01 dia útil	18/09/2024
Prazo Legal de Recursos	05 dias úteis	19/09/2024
Análise de Recursos (**)	01 dia útil	27/09/2024
Projeção da Publicação do Julgamento de Recursos e do Resultado Final (**)	01 dia útil	30/09/2024
Prazo Legal de Recursos	05 dias úteis	01/10/2024
Resultado Final (**)	01 dia útil	09/10/2024

(**) Trâmites relacionados a fase do Prazo Legal de Recursos poderão alterar o cronograma projetado.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alegrete, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 008/2024", e entregues no protocolo do Centro Administrativo Dr. José Rubens Pillar, localizado na rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira, endereçada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entre o seguinte horário: das 08h00min as 13h00min, na data estabelecida neste Edital.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- **7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- **7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Articulação e Consistência do Projeto	The state of the s		
Consistência e relevância do projeto: modo de	PESO	NOTA	PONTOS
execução/realização, atividades propostas, programação,			
custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos		MÁXIMA	
ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e			
Nota Técnica			
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a	5	5	25
sociedade, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da			
programação para a cultura.			
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a	4	5	20
programação e as atividades, o público estimado, a força de			
trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os			
indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos			
para a execução das ações.			
Valor de referência: Será avaliada a adequação da proposta	3	5	15
orçamentária aos valores de mercado, o descritivo dos custos			
para execução das atividades previstas, a economicidade e		l l	
vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a			
qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de			
execução da parceria.			
Pontuação máxima total			60
B - Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA	PONTOS
		MÁXIMA	
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de	3	5	15
eventos e ações culturais-em território.			
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da	3	5	15
organização da sociedade civil na concepção, realização,			
execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5			



Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			30
C - Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Serão avaliadas as propostas da organização quanto as medidas de Acessibilidade e Ações Afirmativas.	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)		1	10
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)			100

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se- á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital 008/2024 e em desacordo com o Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016.
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município, no Diário Eletrônico e na página do seu site.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos deste edital, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico no protocolo do Centro Administrativo Dr. José Rubens Pillar, localizado na rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

08h00min às 13h00min, na data estabelecida neste Edital.

- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, o Setor de Protocolo dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou



- **7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração nos Órgãos Oficiais de imprensa do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais conforme o Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
 - h) Descritivo do local da realização do evento bem como o descritivo da infraestrutura utilizada no evento.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- IV Certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS; Certidão de Débito Trabalhista;
- V relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VI- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso IV logo acima.
- **8.2.6.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues no endereço citado no item 7.4.1 deste Edital.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- **8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

- **8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa
- **8.3.6**. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

- **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- **9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- **9.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará



- 9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



- **9.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma exclusivamente por petição protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secelpatrimonioeparceria@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do



- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. O presente Edital terá vigência a contar da data da homologação do resultado definitivo e assinatura do termo de colaboração.
- 11.9 Integram este Edital os seguintes Anevos



Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

Anexo IV – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

Anexo V – Declaração de contratação de parentes e empresas;

Anexo VI – Declaração de início das atividades;

Anexo VII – Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

Anexo VIII - Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

Alegrete/RS, 08 de agosto de 2024.

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



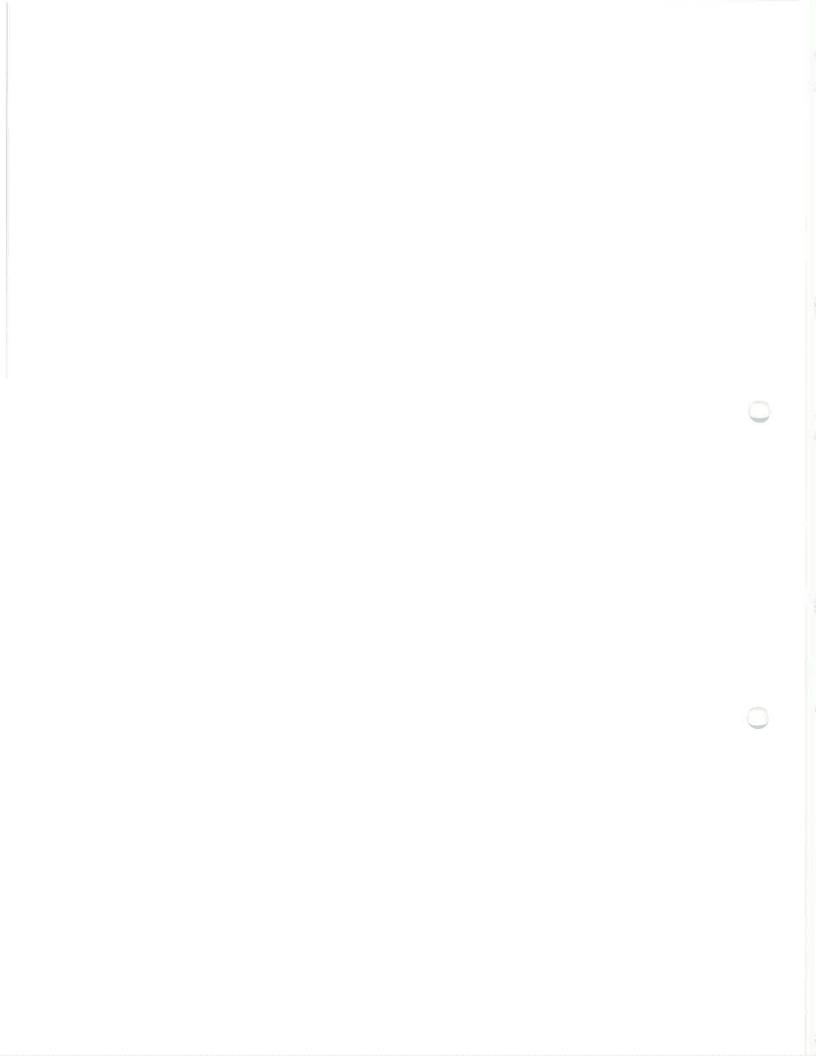


(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Deciaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] esta ciente
e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20
e
em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade
e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Local-UF,dede 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA S	SOCIEDADE CIVIL:	()Sem Fins L	
		()Cooperativ	a
		()Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZA	.ÇAO SEM FINS LUCRATIVO	OS:	
1. COMPROVAR POR MEIO	DE CLÁUSULAS EXPRESSA	S NO ESTAT	UTO QUE:
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIO CONSELHEIROS, DIRETOR EVENTUAIS RESULTADOS, LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, IS OU PARCELAS DO SEU PA SUAS ATIVIDADES;	ES, EMPREGADOS, DOA SOBRAS, EXCEDENTES OF ENÇÕES DE QUALQUER N	ADORES OU PERACIONAIS ATUREZA, P.	J TERCEIROS S, BRUTOS OU ARTICIPAÇÕES
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEC OBJETO SOCIAL DE FORM FUNDO PATRIMONIAL OU F	A IMEDIATA OU POR ME	NSECUÇÃO D IO DA CON	O RESPECTIVO STITUIÇÃO DE
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOL DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E	TADOS À PROMOÇÃO DE A SOCIAL;	TIVIDADES E	E FINALIDADES
1.4) EM CASO DE DISSOL LÍQUIDO SERÁ TRANSFERII QUE PREENCHA OS REQUIS PREFERENCIALMENTE, O M	DO A OUTRA PESSOA JURÍI ITOS DA LEI 13.019/2014 E (DICA DE IGU. CUJO OBJETO	AL NATUREZA
2. CNPJ QUE CONTENHA IN DE ENTIDADE SEM FINS LU	IFORMAÇÃO EXPRESSA (C ICRATIVOS;	ÓDIGO) DE (QUE SE TRATA
3. BALANÇO PATRIMONIAI ENTIDADE)	L (PARA FINS DE COMPRO	VAÇÃO DA N	NATUREZA DA
B) CASO A OSC (SEM FIN RELIGIOSA) FOR A ÚNIO COMPROVAR ESSA COND REGISTROS	CA NO TERRITÓRIO DA	CIDADE DI	E ALEGRETE.
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		1

CONTA BANCÁRIA	BANCO	AGÊNC	ΤΔ
ESPECÍFICA:			IA
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:		
PERÍODO DE MANDATO:	ÍODO DE MANDATO: CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO:	CEP:		
2 - PROPOSTA DE TRABA	LHO:		
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE	EXECUÇÃO
VOINE DO I ROJETO.		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			44.00
OBJETO DE PARCERIA:	100		
E METAS A SEREM ATING	,		
3 - OBJETIVOS:			
3.1 - GERAIS		e a con la Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandada Agrandad	
3.1 - GERAIS		O (SIN) A PROPERTY OF	
3.1 - GERAIS 3.2 - ESPECÍFICOS 4 - METODOLOGIA:			
3.1 - GERAIS 3.2 - ESPECÍFICOS 4 - METODOLOGIA:	CUÇÃO DAS ATIVIDADES	S OU DOS PR	OJETOS E DE
3.1 - GERAIS 3.2 - ESPECÍFICOS 4 - METODOLOGIA: 4.1 - FORMA DE EXE	ΓAS	S OU DOS PR	OJETOS E DE
3.1 - GERAIS 3.2 - ESPECÍFICOS 4 - METODOLOGIA: 4.1 - FORMA DE EXECUMPRIMENTO DAS METODOLOGIAS 5 - METAS E RESULTADO	ΓAS		

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

МЕТА	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID ADE	QUANTID ADE	INÍCI O	TÉRMIN O

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	- attaliation shahahahahi		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			. 11.01
TOTAL GERAL			

8 - CRONG 8.1 - CONG	OGRAMA DE CEDENTE	DESEMBOI	LSO (R\$ 1,00)			
META	1º MÊS	2º MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
8.2 - PROF META	PONENTE - C	PRGANIZAÇ 2° MÊS	ÃO PARCEI 3° MÊS	RA (CONTR 4° MÊS	APARTIDA) 5° MÊS	6° MÊS
META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANC	CEIROS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.	na Lei 13.019/2014 e
11 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE	
qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e Plano de Trabalho. Pede deferimento.	oriundos de dotações
Local e Data Organização	da Sociedade Civil
12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRA 12.1 - Secretário(a) de Município requisitante: () Aprovado () Reprovado Data:/_/ Assinatura:	
12.2 12.2 A- Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado Data:/_ / Assinatura: 12.2B - Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fu COMDICA, Conselho do Idoso, etc) () Aprovado () Reprovado	ndo Municipal, EX:
Data:/_/_ Assinatura:	

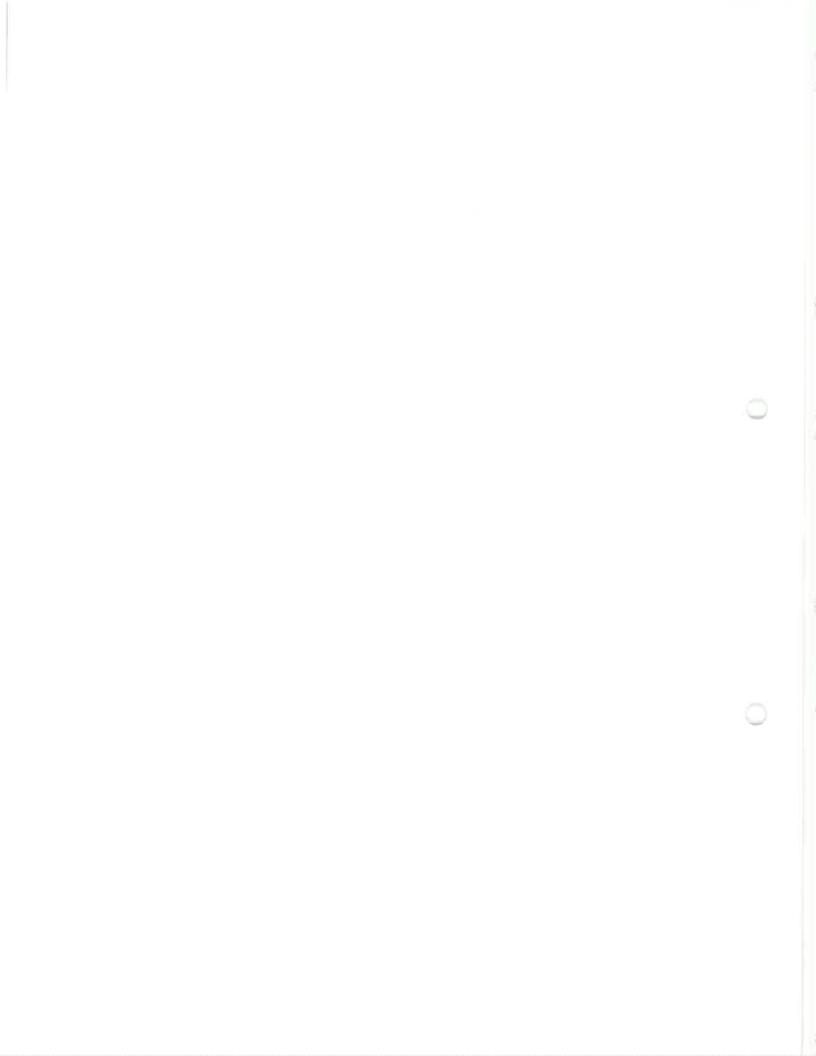
12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:	
12.4 - Chefe do Poder Executivo:	
() Aprovado () Reprovado	
Data: / / Assinatura:	

<u>OBSERVAÇÃO 1</u>: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

<u>OBSERVAÇÃO</u> 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
Senhor (a):
, presidente/diretor/provedor, CPF
, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com
recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,
acompanhamento e prestação de contas.
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)				
	Local, data			
	À Secretaria de			
	Senhor (a):			
	Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/, representante legal da Organização da Sociedade Civil			
	 I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a 			
	administração;			
	II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração			
	Pública;			
	III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem			
)	impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;			
	IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar			
	parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;			
	V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos			
	últimos cinco anos;			
	VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou			
	Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos			
	VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;			
	VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:			
	a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por			
	Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos			
	8 (oito) anos;			

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em
comissão ou função de confiança;
c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de
junho de 1992;
d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da
Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros,
bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados
X - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de
14 (quatorze) anos.
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de
/a, são:
Presidente:, CPF
Vice-Presidente:, CPF
Conselheiro:, CPF
(Indicar todos).
Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.
Município de, em dede 201
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	presidente/diretor/provedor do (a) , CPF, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.
)	Alegrete, RS, de de 201
	Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

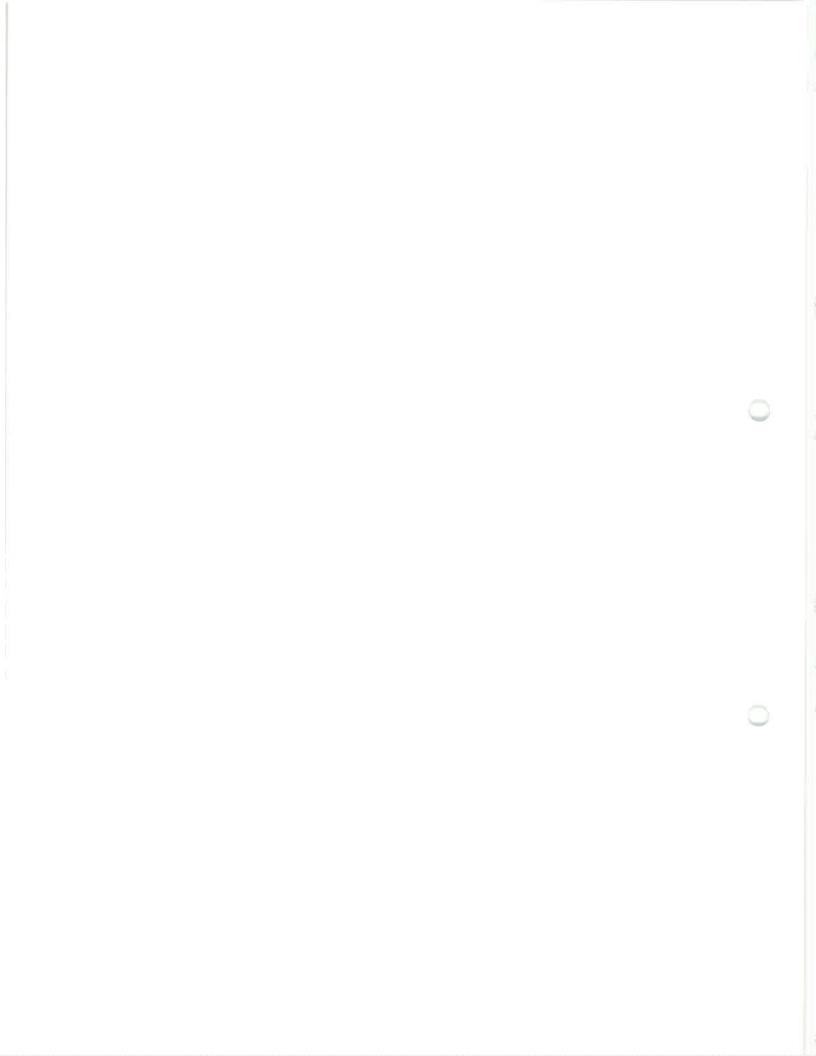
		0

ANEXO VI

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

)	Alegrete, RS, de de 201
	Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

	, presidente/diretor/p	provedor do (a),		
CPF	declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador),			
CPF	, CRC n°	é o contador responsável pela referida		
entidade e que seu regis	stro está regular junto ao Cor	nselho Regional de Contabilidade, conforme cópia		
anexa.				
	Alegrete, RS, de	de 201		
	Assinatura, nome, CPI	e firma reconhecida		

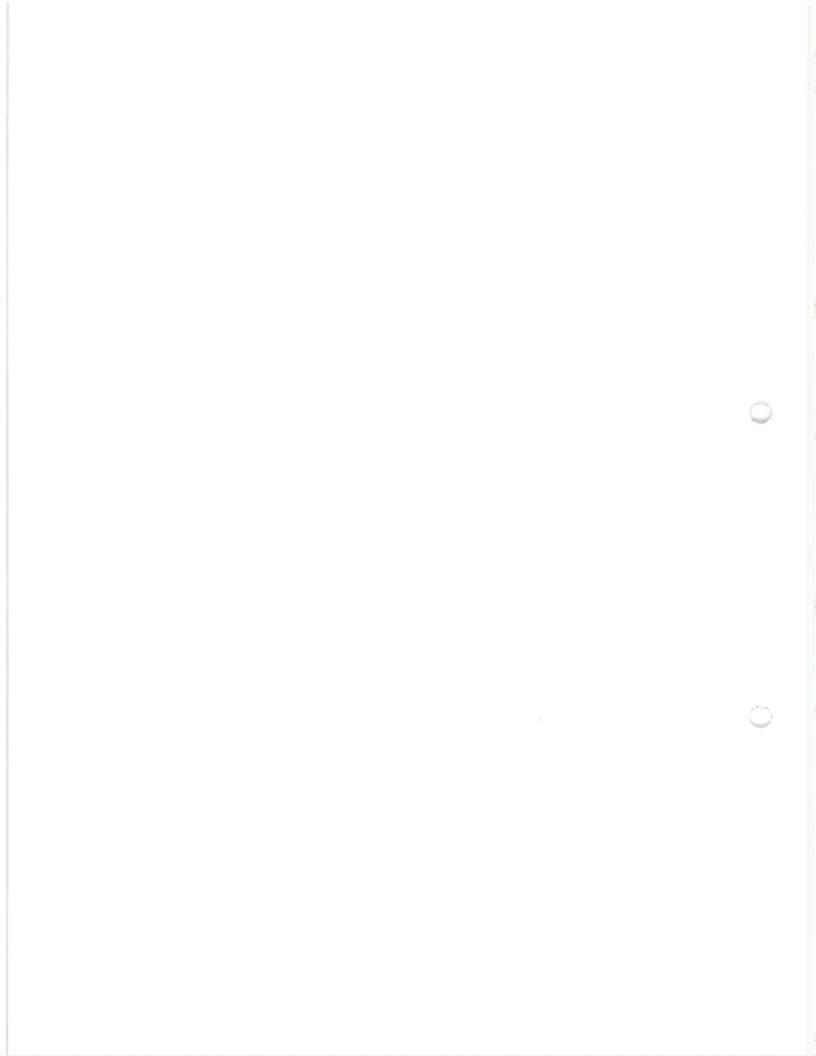
Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

	, presidente/dire	or/provedor do (a) _			,
CPF	, declaro para os devid	los fins e sob penas	da Lei, que	a conta	bancária
específica para a p	arceria proposto é:				
Banco:					
Endereço:					
Município:					
Telefone:					
Agência nº:					
Conta n°:			- -5:		
	Alegrete, RS, de	de 20	01		
	Assinatura, nome, CP	F e firma reconhecida	ı		



MEMORANDO Nº 107/2024

Data: 12/08/2024

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: PGM – Procuradoria Geral do Município de Alegrete

Assunto: Parecer Jurídico

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024, por objeto realizar a FESTIVAL DESPORTIVO E CULTURA OKTOBER SPORT no município, proporcionando Esporte, Lazer e Turismo para comunidade regional.

Atenciosamente:

Charles Jaques
Gestor das Parcerias

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Decreto nº 198, 10 de junho de 2024

Charles Jaques

Gestor das parcerias da SECEL Decreto nº 198, de 10 de Junho de 2024

Matricula 8994-0

		0

PREFEITURA DE ALEGRETE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/497/2024

Alegrete, 12 de agosto de 2024.

Trata-se de solicitação de análise/parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Memorando nº 107/2024, o qual versa sobre a solicitação de parecer jurídico para o Edital de Chamamento Publico nº 008/2024.

A presente documentação refere-se ao Edital de chamamento Público nº 008/2024, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivo realizar o **FESTIVAL DESPORTIVO E CULTURA OKTOBER SPORT**, no Município de Alegrete, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, e demais regramentos expostos no referido edital.

Neste sentido, foi apresentado o referido Edital de chamamento público para termo de colaboração.

Assim, da análise pormenorizada da matéria, insta mencionar que, em tratando-se de parceria firmada a luz da Lei nº 13.019/2014, a mesma traz previsões de que as formalidades terão cláusulas essenciais como:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Diante o exposto, conforme proferido, OPINA-SE pelo deferimento ao requerido, desde de que, respeitadas as disposições mencionadas na Lei nº 13.019/2014.

È o parecer, salvo melhor juízo.

RUI ALEXANDRE MEDEIROS

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 1449/2024

OAB/RS 59.093

ILMO. SR. RODRIGO GUTERRES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

